Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 2

(Retificado na Íntegra)

(Contendo a Retificação nº 01)

O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, imparcialidade, independência técnica e prevenção de conflitos de interesses. Para fins deste edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer será denominada simplesmente Secretaria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de profissionais especializados para integrar o Banco de Pareceristas, destinado à análise técnica dos projetos culturais inscritos nos editais executados pelo Município de Rio Claro/RJ no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

1.2. Poderão participar pessoas físicas, Microempreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas que comprovem experiência profissional na área cultural e atendam às exigências deste edital, ressalvadas as hipóteses de impedimento e as restrições de participação nele estabelecidas.

1.3. O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo banco de profissionais habilitados para futuras convocações.

1.4. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria, disponibilidade orçamentária, compatibilidade da experiência do parecerista com o objeto do edital e cronograma de execução dos editais de fomento cultural.

1.5. Cada projeto cultural será analisado, preferencialmente, pelos 3 (três) pareceristas convocados para o respectivo processo de seleção, de forma individual e independente. A pontuação final do projeto será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos pareceristas, observados os critérios estabelecidos no edital de fomento correspondente.

1.6. As avaliações serão realizadas de forma remota, devendo o candidato possuir computador, acesso à internet e condições técnicas para execução dos serviços.

2. DO BANCO DE PARECERISTAS E DA VIGÊNCIA

2.1. Os 10 (dez) primeiros candidatos habilitados, classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, integrarão o Banco de Pareceristas, observados os critérios de classificação e desempate estabelecidos neste Edital.

2.2. A inclusão no Banco de Pareceristas não assegura contratação, quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima.

2.3. O Banco de Pareceristas terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado final.

2.4. A vigência prevista no item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante decisão fundamentada da Secretaria, desde que permaneçam a necessidade dos serviços, o interesse público e a disponibilidade legal e orçamentária.

2.5. A prorrogação não será automática e dependerá de ato formal da Secretaria. Somados o período inicial e a eventual prorrogação, a vigência máxima do credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses.

2.6. O Banco de Pareceristas poderá ser utilizado para os editais de fomento cultural lançados pelo Município durante sua vigência, sem necessidade de novo chamamento para cada edital, desde que mantidas as condições do credenciamento.

3. DAS CONVOCAÇÕES

3.1. Para cada processo de seleção de projetos culturais serão convocados, preferencialmente, 3 (três) pareceristas integrantes do Banco de Pareceristas, que analisarão individualmente todos os projetos habilitados para avaliação naquele processo de seleção.

3.2. As convocações observarão os seguintes critérios:

- ordem de classificação;
- compatibilidade entre a experiência do parecerista e o objeto ou área predominante do edital;
- inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- disponibilidade para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- sistema de rodízio entre os integrantes do Banco.

3.3. Após concluir a prestação dos serviços para determinado processo de seleção, o parecerista convocado passará para o final da lista de classificação, assegurando-se a alternância entre os profissionais credenciados.

3.4. O sistema de rodízio poderá ser excepcionalmente afastado quando houver impedimento legal, desistência, ausência de resposta à convocação, incompatibilidade de área, indisponibilidade ou necessidade devidamente justificada pela Secretaria.

3.5. Enquanto houver pareceristas aptos, disponíveis e compatíveis com o objeto do edital, as convocações serão realizadas exclusivamente entre os integrantes do Banco de Pareceristas, observadas as regras de rodízio.

3.6. Caso o Banco de Pareceristas se torne insuficiente para atender à demanda do Município, poderá ser realizado novo Chamamento Público para formação de novo Banco ou complementação do número de profissionais, conforme a necessidade da Secretaria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os profissionais que:

- tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando pessoa física;
- possuam experiência comprovada na área cultural, conforme os critérios deste edital;
- possuam conhecimento e experiência compatíveis com a análise de projetos culturais;
- disponham de computador, internet e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- concordem integralmente com as condições deste edital.

4.2. Para fins deste edital, a experiência cultural poderá compreender produção, gestão, pesquisa, formação, elaboração, execução, avaliação ou análise de projetos e políticas culturais.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E À ATUAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Município de Rio Claro/RJ;
- Microempreendedores Individuais – MEI com sede ou estabelecimento principal no Município de Rio Claro/RJ;
- pessoas jurídicas com sede ou estabelecimento principal no Município de Rio Claro/RJ;
- servidores, empregados ou agentes públicos vinculados ao Município de Rio Claro/RJ;
- pessoas que se encontrem nas demais hipóteses de impedimento previstas neste edital ou na legislação aplicável.

5.2. A restrição territorial prevista no item 5.1 tem por finalidade preservar a independência, a imparcialidade e a isenção da avaliação dos projetos culturais submetidos aos processos de seleção promovidos pelo Município, prevenindo situações de conflito de interesses e fortalecendo a credibilidade do procedimento.

5.3. No caso de pessoa jurídica ou MEI, a pessoa física que efetivamente realizará os serviços deverá atender integralmente às exigências e não poderá estar impedida de participar ou atuar como parecerista.

5.4. Também não poderá atuar como parecerista quem:

- possuir vínculo direto ou indireto com projeto submetido à análise;
- tiver participado, a qualquer título, da elaboração do projeto;
- possuir parentesco, até o terceiro grau, com o proponente do projeto;
- possuir interesse econômico, financeiro ou institucional no resultado da seleção;
- tiver atuado junto ao proponente nos 12 (doze) meses anteriores à análise, quando essa relação puder comprometer a imparcialidade;
- estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seu cônjuge/companheiro, quando a situação puder comprometer a imparcialidade;
- possuir qualquer outra situação de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação ou neste edital.

5.5. O parecerista deverá comunicar imediatamente à Secretaria qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, abstendo-se de analisar o projeto.

5.6. A declaração falsa quanto à residência, domicílio, sede, experiência ou inexistência de impedimentos poderá resultar em inabilitação, descredenciamento e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6. DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

6.1. Os pareceristas deverão demonstrar capacidade de redigir textos com clareza, objetividade e impessoalidade, conhecimento para elaboração de pareceres e experiência compatível com as áreas culturais dos editais.

6.2. São atribuições dos pareceristas:

- tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual forem convocados;

- participar de reuniões ou orientações por meio eletrônico, quando convocados;
- analisar individualmente os projetos que lhes forem distribuídos;
- emitir parecer técnico individual, fundamentado e conclusivo, conforme os critérios do edital de fomento (ANEXO V);
- atribuir pontuação de forma fundamentada, observando exclusivamente os critérios previamente estabelecidos;
- guardar sigilo sobre os projetos, documentos, informações e notas dos demais avaliadores;
- cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria;
- atuar com independência, imparcialidade, ética e responsabilidade técnica.

6.3. Cada projeto será avaliado individual e independentemente pelos 3 (três) pareceristas convocados para o processo de seleção. A pontuação final de cada projeto será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos 3 (três) pareceristas, observados os critérios de avaliação estabelecidos no respectivo edital de fomento.

6.4. Em caso de impedimento, suspeição, desistência ou impossibilidade de conclusão dos serviços por qualquer dos pareceristas convocados, a Secretaria poderá convocar outro integrante do Banco de Pareceristas para substituí-lo, observadas as regras de convocação e rodízio previstas neste Edital.

6.5. O parecerista terá o prazo estabelecido no instrumento de contratação ou no edital de fomento para analisar e emitir os pareceres, contado do efetivo encaminhamento dos projetos.

7. DO MATERIAL DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE

7.1. Antes do início das avaliações, os pareceristas convocados poderão receber material elaborado pela Secretaria Municipal contendo informações sobre a realidade cultural de Rio Claro/RJ.

7.2. O material poderá conter histórico municipal, patrimônio cultural material e imaterial, manifestações culturais tradicionais, equipamentos culturais, calendário de eventos, diagnóstico cultural, resultados de escutas públicas, diretrizes da política cultural municipal, objetivos do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e outras informações relevantes.

7.3. O material terá caráter orientador, destinando-se a proporcionar conhecimento do contexto cultural local, sem substituir os critérios objetivos estabelecidos no respectivo edital de fomento.

7.4. Nenhum candidato ou projeto poderá receber vantagem ou pontuação não prevista no edital de fomento em razão das informações constantes do material de referência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação prevista neste item será exigida na fase de habilitação e deverá ser encaminhada pelos candidatos convocados, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a convocação, para o e-mail pnab.rioclarorj@gmail.com

8.2. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Jurídica/MEI (cópia):

a) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa, emitida por órgão de identificação oficial, com validade em todo o território nacional (frente e verso);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

c) Cartão CNPJ;

d) Certidão negativa da dívida ativa do Estado;

e) Certificado do Microempreendedor Individual (MEI), quando aplicável;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município da sede;

g) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado da sede;

h) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

k) Comprovante com número de conta bancária

8.3. Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Física (cópia):

a) Comprovante de domicílio. Serão aceitos conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel em que conste o nome do candidato;

b) Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgão de identificação oficial, com validade em todo o território nacional (frente e verso);

c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;

e) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado de residência;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal;

g) Comprovante com número de conta bancária em seu nome.

8.4. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica, formação, capacitação e experiência profissional, utilizados para fins de pontuação, deverão ser apresentados no ato da inscrição, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II – Quadro de Pontuação e as orientações do Anexo III – Quadro de Comprovação da Qualificação Técnica e Experiência Profissional, não se confundindo com a documentação de habilitação prevista neste item.
8.5. A ausência de documento de habilitação exigido neste item implicará a inabilitação do candidato, observado o disposto neste edital.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período indicado no cronograma.

9.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Rio Claro/RJ, rioclaro.rj.gov.br, em página própria da PNAB, e envio dos documentos comprobatórios da qualificação técnica, formação, capacitação e experiência profissional, pelo e-mail pnab.rioclarorj@gmail.com, observadas as regras de organização e apresentação estabelecidas neste Edital e no Anexo II – Quadro de Comprovação da Qualificação Técnica e Experiência Profissional.

9.3. Os documentos comprobatórios deverão ser reunidos em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, com no máximo 16 (dezesseis) páginas, observadas as regras de organização estabelecidas neste Edital.

9.4. O arquivo deverá ser organizado na mesma ordem dos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II – Quadro de Pontuação, devendo os documentos ser apresentados de forma legível.

9.5. O candidato deverá preencher o Anexo III, indicando, para cada critério cuja pontuação pretenda obter, o documento utilizado para comprovação e a página do arquivo PDF em que o documento está localizado.

9.6. Não será admitida a redução, sobreposição ou agrupamento de documentos em uma mesma página.

9.7. Não será necessário apresentar documentos que não tenham relação com os critérios de pontuação ou com os requisitos de participação previstos neste Edital.

9.8. Não serão aceitos links, endereços eletrônicos ou quaisquer outras formas de redirecionamento para documentos ou páginas externas como meio de comprovação.

9.9. O candidato será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

9.10. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das condições deste edital e da legislação aplicável.

9.11. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais referentes ao Chamamento, inclusive resultados, recursos, convocações e demais atos.

10. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	09/10/2026
Período de inscrições	09/10/2026 a 18/10/2026
Análise das inscrições	19/10/2026 a 21/10/2026
Publicação do Resultado Preliminar	22/10/2026
Período para recursos	23/10/2026 e 25/10/2026
Análise dos recursos	26/10/2026
Homologação do Resultado Final	Até 29/10/2026
Entrega de documentos	Até 7 dias após a convocação

10.1. As datas poderão ser ajustadas por ato da Secretaria, mediante publicação oficial, desde que preservados os prazos legais e a isonomia entre os interessados.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. A análise dos documentos comprobatórios da qualificação técnica, formação, capacitação e experiência profissional apresentados pelos candidatos será realizada pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas da PNAB Ciclo 2, que atribuirá a pontuação exclusivamente com base nos critérios objetivos previstos neste Edital.

11.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios de formação e capacitação na área cultural, experiência profissional na área cultural e experiência na análise e avaliação de projetos culturais.

11.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

11.4. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e atenderem aos demais requisitos de participação e habilitação.

11.5. A classificação será feita em ordem decrescente da pontuação final.

Critério	Pontuação	Máximo
I – Formação e capacitação na área cultural	conforme tabela do Anexo III	20
II – Experiência profissional na área cultural	conforme tabela do Anexo III	40
III – Experiência na análise e avaliação de projetos culturais	conforme tabela do Anexo III	40
TOTAL		100

11.6. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados no ato da inscrição e indicados pelo candidato no Anexo III, desde que permitam comprovação clara e objetiva da formação, experiência ou qualificação informada.

11.7. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- maior pontuação no critério Experiência na análise e avaliação de projetos culturais;
- maior pontuação no critério Experiência profissional na área cultural;
- maior pontuação no critério formação e capacitação;
- maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- maior idade.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

12.1. Concluída a análise pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas da PNAB Ciclo 2, será divulgado o Resultado Preliminar com a pontuação atribuída e a classificação.

12.2. Caberá recurso administrativo contra o Resultado Preliminar, no prazo estabelecido no cronograma.

12.3. O recurso deverá indicar objetivamente o item questionado e sua fundamentação, sendo vedada a apresentação de documentos novos destinados a complementar a pontuação originalmente pleiteada.

12.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas da PNAB Ciclo 2, que poderá manter ou reformar a decisão.

12.5. O Resultado Final será publicado após a análise dos recursos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

13.1. O resultado final do credenciamento será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site da Prefeitura de Rio Claro/RJ, https://rioclaro.rj.gov.br/, e nos meios oficiais previstos.

13.2. Os 10 (dez) primeiros candidatos que atingirem a pontuação mínima e cumprirem os requisitos serão considerados credenciados e integrarão o Banco de Pareceristas, observada a ordem de classificação.

13.3. A homologação não gera direito à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação.

13.4. A classificação servirá para organizar a ordem inicial de convocação, sem prejuízo do sistema de rodízio e dos demais critérios deste edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas aplicáveis e as condições deste edital.

14.2. A contratação poderá ocorrer como pessoa física ou pessoa jurídica, conforme a condição do credenciado e os requisitos legais e fiscais aplicáveis.

14.3. O credenciado será convocado por meio do endereço eletrônico informado na inscrição e deverá apresentar, no prazo definido pela Secretaria, os documentos necessários à contratação.

14.4. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá resultar na convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das demais medidas previstas.

14.5. A prestação dos serviços será formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente juridicamente cabível.

14.6. O contrato terá por objeto exclusivamente os serviços efetivamente demandados, não gerando vínculo empregatício, garantia de contratação continuada ou quantidade mínima de serviços.

15. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Serão destinados à remuneração dos pareceristas recursos correspondentes a 3% (três por cento) do valor de R$ 144.281,73 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) recebido pelo Município no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir

Blanc – PNAB, totalizando R$ 4.328,45 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

15.2. O valor global de R$ 4.328,45 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) será dividido entre os 3 (três) pareceristas convocados, observando-se a divisão igualitária, com ajuste de R$ 0,01 (um centavo) decorrente do arredondamento, de modo que a soma dos pagamentos corresponda exatamente ao valor global destinado à remuneração.

15.3. A remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente prestados, após a entrega dos pareceres, o atesto da execução pela Secretaria e a apresentação da documentação fiscal exigível.

15.4. O pagamento será efetuado mediante processo administrativo regular, observada a disponibilidade financeira, a ordem de exigibilidade e as demais normas aplicáveis.

15.5. Sobre o valor bruto da remuneração poderão incidir os tributos e as retenções legalmente aplicáveis.

15.6. Não haverá pagamento por serviços não executados ou recusados por inadequação comprovada.

15.7. A inclusão no Banco de Pareceristas não assegura contratação, quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

16.1. O parecerista poderá solicitar seu descredenciamento, observados os compromissos já assumidos.

16.2. A Secretaria poderá descredenciar o parecerista, mediante processo administrativo quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no instrumento contratual;
- apresentação de informação ou documento falso;
- omissão de impedimento ou conflito de interesses;
- emissão de parecer sem fundamentação ou em desacordo com os critérios do edital;
- descumprimento injustificado de prazos;
- divulgação indevida de informações dos projetos ou das avaliações;
- reprodução ou utilização não autorizada dos projetos;
- recusa injustificada reiterada de convocações, quando houver compromisso assumido;
- prática de ato que comprometa a imparcialidade ou a credibilidade do processo.

16.3. A aplicação de sanções observará a legislação aplicável, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer.

17.2. Compete à Secretaria, sem prejuízo das atribuições da fiscalização contratual:

- convocar os pareceristas;
- distribuir os projetos para análise;
- acompanhar prazos;
- receber e atestar os pareceres;
- adotar providências administrativas diante de descumprimentos.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais coletados em razão deste Chamamento serão tratados para as finalidades necessárias à inscrição, habilitação, classificação, contratação, execução, fiscalização, pagamento, transparência e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.2. O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

18.3. O candidato declara ciência de que determinados dados poderão ser publicados nos resultados e atos oficiais, quando houver fundamento legal para a publicidade administrativa.

19. DO ANO ELEITORAL, DA PUBLICIDADE E DAS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

19.1. A execução, a publicação e a divulgação deste Chamamento Público observarão a legislação eleitoral aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as orientações oficiais do Ministério da Cultura para execução de ações culturais com recursos da PNAB em ano eleitoral.

19.2. O presente Chamamento constitui procedimento administrativo de caráter técnico, regular e impessoal, com critérios objetivos previamente estabelecidos, destinado exclusivamente ao credenciamento de profissionais para prestação de serviços técnicos de análise de projetos culturais, sem finalidade de promoção pessoal ou eleitoral.

19.3. A publicação do edital, dos resultados, dos atos de homologação, das convocações, dos contratos e dos demais atos oficiais ou meramente administrativos necessários ao regular funcionamento do procedimento poderá ocorrer durante o período de defeso eleitoral, desde que observadas a legislação eleitoral e as orientações oficiais vigentes.

19.4. Considerando que os recursos utilizados são provenientes da União, durante o período de defeso eleitoral deverão ser observadas as orientações do Ministério da Cultura quanto às marcas e à comunicação institucional, especialmente a não utilização da logomarca e do slogan da Política Nacional Aldir Blanc e da logomarca e elementos identificadores do Governo Federal, conforme o manual de assinaturas provisórias vigente.

19.5. A publicidade deste Chamamento deverá limitar-se às informações necessárias à transparência, à legalidade do procedimento e à participação dos interessados, sendo vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade, agente público ou terceiro.

19.6. É vedada a associação deste Chamamento, de seus resultados, convocações ou atos de divulgação a candidaturas, campanhas eleitorais, partidos políticos ou materiais de propaganda eleitoral.

19.7. Eventuais eventos de divulgação ou orientação relacionados ao Chamamento deverão possuir caráter exclusivamente informativo e administrativo, sem materiais ou elementos alusivos a campanhas eleitorais.

19.8. As cautelas deste capítulo serão observadas durante todo o período em que forem exigidas pela legislação eleitoral e pelas orientações oficiais do Ministério da Cultura, inclusive eventual atualização dos manuais de assinaturas provisórias.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste edital.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas da PNAB Ciclo 2, em conjunto com a Secretaria, observada a legislação aplicável.

20.3. A Secretaria poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar ou anular este Chamamento, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável.

20.4. Os pareceristas convocados atuarão de forma independente, sem vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos valores e limites estabelecidos no item 14.

20.5. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Quadro de Comprovação da Qualificação Técnica e Experiência Profissional;
- Anexo III – Quadro de Pontuação;
- Anexo IV – Declaração de Ausência de Impedimento, Conflito de Interesses e Restrição Territorial;
- Anexo V – Modelo de Ata.

20.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 21 de outubro de 2026.

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat. 33726

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 2

Campo	Informação
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Pessoa física / MEI / Pessoa jurídica	
Data de nascimento (PF)	
Endereço completo	
Município/UF	
Telefone	
E-mail	
Área(s) cultural(is) de atuação	
Tempo de experiência cultural	
Experiência em avaliação de projetos	( ) Sim ( ) Não

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as condições do edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

ANEXO II – QUADRO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O candidato deverá apresentar resumo objetivo de sua formação e experiência profissional, indicando apenas as informações relacionadas aos critérios de pontuação do Anexo III.

Item	Descrição	Documento	Página do PDF
Formação e capacitação			
Experiência profissional na área cultural			
Experiência em análise/avaliação de projetos culturais			

Observação: a apresentação do Memorial não substitui os documentos comprobatórios exigidos.

Declaro que os documentos indicados acima foram apresentados no prazo de inscrição e correspondem às informações declaradas.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO

Critério	Faixa / condição	Pontuação	Máximo
I – Formação e capacitação	Pós-graduação, mestrado ou doutorado na área cultural ou afim	20	20
	Graduação na área cultural ou afim	15	
	Formação técnica na área cultural	10	
	Cursos de capacitação na área cultural, mínimo 20h	5	
II – Experiência profissional na área cultural	De 2 até 5 anos	20	40
	Mais de 5 até 10 anos	30	
	Mais de 10 anos	40	
III – Experiência em análise e avaliação de projetos culturais	1 a 2 processos de seleção	15	40
	3 a 5 processos de seleção	25	
	6 ou mais processos de seleção	40	

Regras: (a) será considerada apenas a maior pontuação de formação; (b) a pontuação de experiência profissional não é cumulativa; (c) na experiência como parecerista/avaliador, serão considerados processos de seleção comprovados, independentemente da esfera administrativa; (d) o mesmo documento poderá ser utilizado para comprovar uma única experiência quando se tratar do mesmo período ou fato; (e) a pontuação máxima é de 100 pontos; (f) a habilitação exige mínimo de 50 pontos, além do atendimento aos demais requisitos do edital.

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, CONFLITO DE INTERESSES E RESTRIÇÃO TERRITORIAL

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de candidato(a) ao Chamamento Público nº 01/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- não resido nem sou domiciliado(a) no Município de Rio Claro/RJ;
- quando pessoa jurídica ou MEI, minha sede ou estabelecimento principal não está localizado no Município de Rio Claro/RJ;
- não possuo impedimento legal para participar ou atuar como parecerista;
- não possuo vínculo que comprometa minha independência ou imparcialidade;
- não participarei da análise de projeto com o qual possua vínculo, interesse, parentesco ou qualquer outra situação de impedimento;
- comunicarei imediatamente à Secretaria qualquer situação superveniente de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Declaro ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar inabilitação, descredenciamento e responsabilização nas esferas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

ANEXO V – MODELO DE ATA

ATA N°01/2026 – ____/___/2026

ANÁLISE DE PROJETOS RECEBIDOS NO EDITAL Nº 003/2026

ÁREA: Projetos Culturais

Nº do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Critérios	Total de Pontos
			a	
Análise descritiva do Projeto			b	
			c	
			d	
			Soma total	

Obs.: Repetir o quadro para quantos proponentes forem avaliados.

Aos _____ de _____ de _____ foi realizado o envio dos pareceres para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contendo as seguintes análises, baseadas nos critérios estabelecidos no Edital nº 003/2026.

Sem mais para o momento, eu, _____, redigi esta ata e assino.

(Local), _____ de _____ de 2026.